



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1060-CAS/FACFAN/UFMS, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas complementares que regerão as eleições para a escolha do Coordenador de Curso do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, para complementação do mandato 2024-2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, e no art. 14 do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.002077/2025-18, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas complementares que regerão a eleição para a escolha do Coordenador de Curso do Curso de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, para complementação do mandato 2024-2026.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições será composta pelos seguintes membros Ana Carolina Freitas dos Santos (presidente), Danilo Vegini de Matos, e Débora Lopes Michelar Costa.

CAPÍTULO II

DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 3º Poderão se candidatar os membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* do Curso, lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso.

Parágrafo único. Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a Coordenador de Curso que:

I - tenha do mandato reconduzido; e

II – renunciou ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º Podem votar os docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso, nos 1º e 2º semestres de 2024, e pelos estudantes matriculados no Curso.

§ 1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão votar os docentes em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, os substitutos ou voluntários, os técnico-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 5º O Processo de votação será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, denominado Sistema e-Votação UFMS, mediante voto direto e secreto, não obrigatório, em apenas um candidato.

Parágrafo único. Os servidores e acadêmicos aptos a votar deverão utilizar o Passaporte UFMS para acesso ao Sistema de Votação, por meio do endereço eletrônico que será enviado pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) em seus e-mails institucionais (@ufms.br).

Art. 6º A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato à Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$$Vci = [70,0(Vd/Nd) + 30,0(Va/Na)]\%$$

Onde:

I - Vd é o número de votos válidos obdo pelo candidato na categoria docente;

II - Nd é número de servidores docentes com direito a votar;

III - Va é o número de votos válidos obdo pelo candidato na categoria discente; e

IV - Na é o número de discentes com direito a votar.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 7º Os interessados em concorrer a Coordenação de Curso deverão se inscrever em 4 de fevereiro de 2025, das 7h às 15h, mediante o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo), anexado ao processo Se 23104.002220/2025-71, perfil Facfan.

Art. 8º Fixar o dia 14 de fevereiro de 2025, das 7h às 15h, para a eleição.

Art. 9º A Comissão deverá encaminhar o nome do eleito, para a função de Coordenador de Curso, à Direção da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição, até 18 de fevereiro de 2025.

Art. 10. O prazo para a homologação da eleição de Coordenação de Curso e demais encaminhamentos é até 20 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que ver obtido o tulo há mais tempo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYAGUSKU

ANEXO – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

(Resolução nº 1060-CAS/Facfan/UFMS, de 30 janeiro de 2025.)

Eu, _____, solicito minha inscrição para concorrer a Coordenador do Curso de Graduação em _____, conforme Normas condas na Resolução nº 10-CAS/Facfan/UFMS, de XX janeiro de 2025. Declaro estar ciente das normas que regem o presente processo eleitoral.

Campo Grande/MS, ____ de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Miyagusku, Presidente de Conselho**, em 30/01/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5405612** e o código CRC **6E7BB746**.

CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

